

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO
CURRICULAR DO CURSO DE ENGENHARIA
AMBIENTAL E SANITÁRIA E DO CURSO DE
ENGENHARIA CIVIL.

ORIENTAÇÕES E NORMAS SOBRE O ESTÁGIO CURRICULAR
PARA ESTUDANTES DO CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E
SANITÁRIA E DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL.

2015

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Prédio da Reitoria - Campus Samambaia

Caixa Postal 131 CEP: 74001-970 - Goiânia-GO

Fone: (62) 3521-1070 Fax: (62) 3521-1162

E-mail: prograd@prograd.ufg.br

Site da PROGRAD: www.prograd.ufg.br

Site da UFG: www.ufg.br

Reitor

Prof. Dr. Orlando Afonso Valle do Amaral

Vice-Reitor

Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves

Pró-Reitor de Graduação

Prof. Luiz Mello de Almeida Neto

Coordenação de Estágio UFG

Prof. Lawrence Gonzaga Lopes

Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental

Prof. Frederico Martins Alves da Silva

Coordenadora do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária

Prof. Karla Emmanuela Ribeiro Hora

Coordenador do Curso de Engenharia Civil

Prof. Saulo Bruno Silveira e Souza

Coordenadora de Estágio do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária

Profa. Márcia Maria dos Anjos Mascarenha

Coordenador de Estágio do Curso de Engenharia Civil

Prof. Marcus Siqueira Campos

Sumário

CAPÍTULO I.....	5
DA FINALIDADE	5
CAPÍTULO II.....	5
DA ESTRUTURA.....	5
CAPÍTULO III	6
PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES DO ESTÁGIO	6
CAPÍTULO V	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO	8
CAPÍTULO VII.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO	9
CAPÍTULO VIII	11
DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR	11
CAPÍTULO IX.....	12
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

RESOLUÇÃO EECA N. 01/2015

Regulamenta as atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos Cursos de Graduação de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás.

O Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás, em reunião do dia 28 de agosto de 2015, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. A coordenação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório dos cursos de Engenharia Civil e de Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Goiás é atribuição da Coordenadoria de Estágio da Engenharia Civil (CEEC) e da Coordenadoria de Estágio da Engenharia Ambiental e Sanitária (CEEAS), ambas da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Universidade Federal de Goiás/EECA-UFG.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 2º. Cada coordenadoria será dirigida por um professor coordenador, pelos professores orientadores e uma secretaria.

§ 1º. As coordenadorias estarão subordinadas à diretoria da EECA.

§ 2º. Os coordenadores terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º. Excepcionalmente, na ausência do coordenador de estágio, responderá pela coordenação o coordenador do curso de graduação ao qual o estagiário está vinculado ou o diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG.

Art. 3º. A diretoria da EECA deverá proporcionar os recursos humanos e materiais necessários para o bom funcionamento das coordenadorias.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 4º. Os Estágios Curriculares podem ser Obrigatórios (160 horas) e Não Obrigatórios para estudantes dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal de Goiás, podendo ser realizados nas suas dependências ou em instituições externas, nos termos da Lei 11.788/20082. Na UFG os Estágios Curriculares são regidos pelas resoluções CEPEC 766/2005, CEPEC 880/ 2008 e CEPEC 1122/2012. Com base nessas leis, entende-se que:

§ 1º. Estágio Curricular Obrigatório é aquele previsto na estrutura curricular e expresso na grade curricular, bem como no histórico escolar na forma de disciplina e com carga horária determinada.

§ 2º. Estágio Curricular Não Obrigatório é opcional e de livre iniciativa do estudante. O Estágio Não Obrigatório não poderá ser registrado para integralização curricular, como disciplina optativa ou como atividades complementares (RGCG, 1122/12). Este tipo de estágio só pode ser renovado por mais um ano.

§ 3º. Campos de estágio são os locais onde se realizam o estágio. São empresas ou instituições de direito público ou privado conveniadas com a UFG ou com agentes de integração, sob responsabilidade e coordenação de estágio desta Universidade.

§ 4º. Docente (ou professor) orientador é o professor da EECA que orienta, acompanha e avalia as atividades do estagiário durante a realização do estágio obrigatório ou do não obrigatório.

§ 5º. Supervisor do estágio é o profissional que acompanha e supervisiona o estagiário em seu campo de estágio.

§ 6º. Coordenador de estágio (CE) é o docente da EECA responsável pela coordenação geral das atividades de estágios, atuando também como orientador de Estágio Não obrigatório, indicado pelo Conselho Diretor ou designado pela direção da EECA.

Art. 5º. Para os fins do disposto neste regulamento, o Estágio Curricular caracteriza-se pela inserção do estudante regularmente matriculado no curso de Engenharia Civil ou de Engenharia Ambiental e Sanitária nas atividades profissionais relativas à sua formação. Consideram-se Estágios Curriculares, para os efeitos deste Regulamento, as atividades profissionais programadas e vivenciadas pelo estudante quando da sua participação em situações reais no campo de trabalho, sob orientação e supervisão de profissionais habilitados.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 6º. Compete ao coordenador de estágio (CE), com relação ao Estágio Curricular, prioritariamente:

- a) fazer cumprir a legislação vigente;
- b) divulgar locais e oportunidades de estágio aos estudantes da EECA;
- c) cadastrar os campos de estágio, mantendo organizado os registros (documentos) de contatos dos supervisores de estágio;
- d) incentivar as empresas e os órgãos para a celebração de convênios;
- e) administrar a realização dos estágios, adotando os procedimentos normativos necessários;
- f) prestar informações aos estudantes, orientadores e supervisores de estágio e orientá-los sobre os atos administrativos que envolvem a realização do estágio;
- g) designar um professor orientador para cada estudante matriculado em Estágio Curricular Obrigatório; o estudante que estiver em Estágio Curricular Não Obrigatório será orientado pelo CE;
- h) receber as fichas de inscrição dos Estágios Curriculares;
- i) analisar a ata de avaliação, o relatório de estágio, o formulário de avaliação do supervisor, o controle de frequência e a declaração de frequência do estudante matriculado no Estágio Obrigatório, para o lançamento de notas e frequência na disciplina de Estágio Curricular e entregar na secretaria para organização dos arquivos;
- j) analisar o relatório de estágio e o controle de frequência do estágio não obrigatório em um período máximo de seis meses e entregar na secretaria para organização dos arquivos;
- l) assinar os termos de compromisso de estágio e outros documentos necessários à realização de Estágio dos alunos da EECA

m) fornecer e encaminhar cartas de apresentação, quando necessário, aos estudantes da EECA com a finalidade de realização de estágio nas empresas;

n) aprovar banca de avaliação de Estágio Curricular Obrigatório. Esta banca deve ser composta pelo orientador, por um professor da EECA convidado, e se possível, o supervisor do estágio;

Parágrafo único. Ao coordenador de estágios serão atribuídas 8 (oito) horas semanais de atividades específicas da coordenação, abrangendo também a atividade de orientação para o Estágio Não Obrigatório. Além disso, será atribuída uma carga horária de ensino de 16 h para cada turma de Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 7º. As atividades desenvolvidas na disciplina de Estágio Curricular serão acompanhadas por um professor orientador, sendo que todos os professores lotados na Escola de Engenharia Civil e Ambiental da UFG são considerados professores orientadores (natos) de estágio.

Art. 8º. Ao professor orientador de Estágio Curricular compete, conforme o RGCG (Resolução CEPEC nº 1122, 2012) da UFG:

a) planejar, aprovar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estudante, juntamente com o supervisor de estágio;

b) assinar a ficha de inscrição;

c) definir a data, o local e a hora da defesa e a banca de Estágio Curricular Obrigatório.

Tais informações deverão ser enviadas à secretaria da EECA para divulgação no site.

Parágrafo único. Ao professor orientador de Estágio Curricular Obrigatório serão atribuídas no máximo 10 (dez) horas no semestre por estudante, como atividade de orientação do estudante de Estágio Curricular Obrigatório sob sua responsabilidade. Cada professor pode orientar no máximo 4 (quatro) estudantes por ano.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 9º. O estudante deverá ter no campo de estágio um supervisor de estágio, com formação superior adequada ao plano de trabalho, indicado no termo de compromisso de estágio.

Art. 10º. Ao supervisor de estágio compete:

- a) planejar, aprovar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estudante, juntamente com o professor orientador;
- b) assinar o plano de trabalho, a declaração de frequência, o controle de frequência, o relatório e o formulário de avaliação;
- c) enviar ao orientador ou ao CE o formulário de avaliação, devidamente, preenchido, após o cumprimento de 160 (cento e sessenta) horas de Estágio Curricular Obrigatório;
- d) informar ao orientador ou ao CE possíveis irregularidades no decorrer do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório e contribuir para a sua solução;
- e) se possível, participar da defesa de Estágio Curricular Obrigatório, como um dos membros da banca.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO/A ESTUDANTE

Art. 11º. No início do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório, o estudante deverá encaminhar ao CE:

- a) o plano de atividades¹, onde consta a descrição das atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- a) o termo de compromisso de estágio¹, ou documento equivalente, que consiste em contrato entre a empresa ou órgão concedente e o estagiário, com interveniência da EECA-UFG;
- c) extrato acadêmico obtido no portal do aluno da UFG
- d) no caso do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deve entregar uma ficha de inscrição com a anuência do professor orientador no início do semestre.
- e) no caso do Estágio Curricular Não Obrigatório, cujo termo de compromisso é via UFG, o estudante deve entregar a cópia da apólice do seguro.

§ 1º O plano de trabalho deve ser assinado pelo supervisor de estágio e pelo professor orientador e/ou pelo coordenador de estágio.

¹ Este documento encontra-se em <https://prograd.ufg.br/p/7185-formularios>

§ 2º O termo de compromisso de estágio deverá obrigatoriamente conter:

- a) o número do convênio entre a UFG e a empresa ou órgão concedente;
- b) o número da apólice de seguro em nome do estudante;
- c) o número de horas semanais do estágio;
- d) assinatura do representante legal da empresa ou órgão concedente ou do supervisor;
- e) assinatura do representante legal da Instituição intermediadora, quando houver;
- f) indicação do nome do orientador e supervisor de estágio;
- g) assinatura do coordenador de estágio;
- h) assinatura do estudante.

Art. 12º. O estudante deverá proceder a matrícula na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório no período destinado à matrícula, conforme calendário da UFG.

Art. 13º. Ao estudante estagiário compete:

- a) participar do planejamento do estágio e solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- b) informar-se e seguir as normas da empresa, onde o estágio está sendo realizado;
- c) solicitar orientações e acompanhamento do professor orientador, do coordenador do estágio e do supervisor sempre que isso se fizer necessário;
- d) solicitar ao CE a mudança do campo de estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento do estágio não estiverem sendo seguidos, com anuência do orientador;
- e) solicitar ao supervisor de estágio o envio, de forma confidencial, do formulário de avaliação ao CE ou ao orientador.

Art. 14º. Para fins de avaliação do Estágio Curricular Obrigatório, o estudante deverá elaborar uma apresentação que será defendida perante a banca examinadora, que fará a ata de avaliação.

§ 1º O estudante de Estágio Curricular Obrigatório deve entregar após a defesa os documentos mencionados no item i, do Art. 6º.

Art. 15º. O estudante estrangeiro poderá realizar a atividade de Estágio conforme ementa da disciplina de Estágio, desde que a Universidade de origem concorde com o plano de trabalho e seja definido o seu orientador da EECA.

Art. 16°. O estudante da EECA que deseja realizar a atividade de estágio no exterior pelo Ciências Sem Fronteiras, ou outro programa de mobilidade, deverá seguir todas as obrigações descritas a seguir:

- a) informar ao CE a intenção de realizar o estágio.
- b) ter orientador de estágio na EECA.
- c) entregar o relatório ao final do estágio.

d) matricular-se na disciplina de estágio, caso queira aproveitá-lo como Estágio Obrigatório

§ 1º Qualquer outra modalidade de estágio no exterior deve ter interveniência da CAI/UFG.

CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 17°. Para que o estudante possa matricular-se no Estágio Curricular Obrigatório, deverá ter cursado no mínimo 2.880 horas, para o curso de Engenharia Civil, entre disciplinas obrigatórias e optativas, e 2.792 horas em disciplinas obrigatórias, para o curso de Engenharia Ambiental. Esse estágio será supervisionado pela coordenação de estágio e será considerado para a integralização do currículo como uma disciplina do núcleo específico.

Art. 18°. O Estágio Curricular Não Obrigatório é exigido uma carga horária mínima de 1408 horas em disciplinas do núcleo comum (NC) e núcleo específico (NE), e no caso do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, 1888 horas em disciplinas do núcleo comum (NC) e núcleo específico (NE), visando que o estudante tenha adquirido um mínimo de conhecimento necessário para desenvolver essa atividade. A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ficar registrada no histórico escolar, sob solicitação do estudante.

Parágrafo único. A coordenação de estágio poderá utilizar de agentes de integração públicos ou privados, que tenham convênio com a UFG, para fazerem a intermediação entre a Universidade e a Empresa a fim de facilitar o cumprimento das normas legais. Sendo que preferivelmente o convênio referente ao Estágio Obrigatório seja realizado diretamente com a UFG.

Art. 19°. A carga horária total da disciplina Estágio Curricular Obrigatório é de 160 horas/aula.

Art. 20°. A carga horária semanal do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório será determinada de modo a não prejudicar o desempenho acadêmico do estudante nas demais atividades acadêmicas (curriculares) e não devendo ultrapassar o máximo de 30 (trinta) horas semanais. Caso o estágio seja realizado no período de férias, o aluno pode 40 (quarenta) horas semanais, sendo o contrato específico para esse período.

Art. 21°. O Estágio Curricular Não Obrigatório não pode ser aproveitado para a disciplina Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia Ambiental e Sanitária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador de estágio.

Parágrafo único. As decisões a que se refere o *caput* são passíveis de recurso ao Conselho Diretor da EECA e demais instâncias da UFG.

Art. 23°. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 28 de agosto de 2015

Prof. Frederico Martins Alves da Silva
Diretor da EECA/UFG
[ORIGINAL ASSINADO]